

S/A - ETUFOR. Fundamento Legal: Fundamenta-se o presente convênio na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Processo Administrativo nº 32895/2011. DO OBJETO: O presente Convênio Estácio tem por objeto estabelecer os critérios segundo os quais as instituições controladas concederão, aos beneficiários da Conveniada, bolsas convênio para cursos de graduação tradicional, graduação profissional, pós-graduação lato sensu e cursos na modalidade de ensino a distância, conforme condições comerciais constantes da tabela de valores de referência ("Tabela de Valores"). A Tabela de Valores é atualizada pela Estácio no início de cada semestre letivo e poderá ser acessado no site www.estacio.br. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Convênio Estácio vigorará por prazo indeterminado, e poderá ser rescindido independentemente de justo motivo por qualquer das partes, a qualquer momento. Mediante envio de aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias à outra parte. DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2011. ASSINATURAS: **José Ademar Gondim Vasconcelos - DIRETOR PRESIDENTE DA ETUFOR - CONVENIADA.** VISTO: **Virgilânia Fonseca Moreira - DIRETORA JURÍDICA DA ETUFOR.**

*** **

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2010, que fazem entre si a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S/A - ETUFOR e a empresa FORTCAR RENTAL LTDA ME. Aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2011, a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S/A - ETUFOR, pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Município de Fortaleza, constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº 86.762.622/0001-72, com sede nesta capital na Avenida dos Expedicionários, nº 5677, Bairro da Vila União, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. José Ademar Gondim Vasconcelos, nomeado pelo Conselho de Administração da ETUFOR, consoante a sua nonagésima segunda Ata de Sessão, e a empresa FORTCAR RENTAL LTDA ME inscrita no CNPJ nº 08.979.782/0001-64, com sede na cidade de Fortaleza, na Rua Cônego Lima Sucupira, nº 790, representada por sua Diretora Vlândia Lima Netto Brandão, brasileira, casada, CPF nº 501.530.993-72, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato, firmando em 08 (oito) dias do mês de julho de 2010, mediante as cláusulas e condições a seguir mencionadas. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato em epígrafe por mais (12) doze meses, contados a partir da data de sua assinatura. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Objetiva, ainda, reajustar os valores contratados, decorrentes de atualização monetária, concernente ao período de 12 (doze) meses já transcorrido, de julho de 2010 a julho de 2011, considerando o valor percentual de 6,7957300% - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, passando o valor original do contrato de R\$ 586.200,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos reais) para R\$ 626.036,57 (seiscentos e vinte e seis mil trinta e seis reais cinquenta e sete centavos). **CLÁUSULA TERCEIRA:** Fundamenta-se o presente instrumento na Cláusula Segunda e no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta do referido Contrato e art. 57, II, da Lei Federal 8666/93. **CLÁUSULA QUARTA:** As demais Cláusulas permanecem inalteradas. E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fortaleza, 08 de julho de 2011.

José Ademar Gondim Vasconcelos
DIRETOR PRESIDENTE DA ETUFOR

FORTCAR RENTAL LTDA ME
Pedro Manuel Oliveira Netto Brandão
SÓCIO - DIRETOR

Vlândia Lima Netto Brandão
FORTCAR RENTAL LTDA ME

VISTO: Virgilânia Fonseca Moreira
DIRETORA JURÍDICA DA ETUFOR

**AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
SANEAMENTO AMBIENTAL**

RESOLUÇÃO Nº 08/11

Estabelece condições gerais para transferência de informações entre a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE e a Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - ACFOR, visando a regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

A AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ACFOR. CONSIDERANDO as atribuições legais da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - ACFOR previstas na Lei nº 8.869/04, alterada pela Lei nº 9.500 de 25 de setembro de 2009, em especial no disposto no inciso II do art. 8º, e o disposto no art. 23, I da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. CONSIDERANDO as obrigações contratuais definidas no inciso II da Cláusula Nona e Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. CONSIDERANDO a necessidade se estabelecer procedimentos que possibilitem o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços públicos prestados pela Concessionária, mediante o acompanhamento sistemático de dados e indicadores vinculados à Concessão. CONSIDERANDO ainda a importância da transferência de informações para o exercício eficaz das atividades regulatórias, em especial, acompanhamentos de metas e condições legais e contratuais de eficiência e qualidade dos serviços públicos delegados. PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - Esta Resolução estabelece os procedimentos e responsabilidades da transferência de informações entre a CAGECE e a ACFOR, para a composição do sistema de informações que subsidia as atividades regulatórias dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Fortaleza.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições: I - informações periódicas: conjunto de informações enviadas regularmente, com frequências, prazos e formatos preestabelecidos; II - informações on-line: conjunto de informações dos sistemas informatizados de dados do prestador de serviços, acessados diretamente por servidores autorizados e identificados da Autarquia Reguladora. III - informações eventuais: conjunto de informações solicitadas pela Autarquia Reguladora a qualquer tempo, na forma que dispuser o ato de solicitação.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES

SEÇÃO I
DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

SUBSEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - As informações periódicas são compostas de um conjunto de indicadores relativos à análise de infra-estrutura, de qualidade, de atendimento comercial, de estrutura operacional, de reclamações, de caráter ambiental e econômico - financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Fortaleza. Parágrafo único - As normas a seguir definirão, portanto, os procedimentos gerais para coleta, sistematização de dados e cálculo de indicadores visando o monitoramento e a avaliação das condições da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de forma a: I - permitir a avaliação objetiva e sistemática da prestação dos serviços, visando subsidiar estratégias para estimular a expansão e a modernização da infra-estrutura, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade; II - diminuir a assimetria de informações entre os agentes envolvidos e incrementar a transparência das ações do prestador de serviços públicos e da Autarquia Reguladora; III - subsidiar o acompanhamento e a verificação do cumprimento dos contratos de concessão e do Plano de Exploração dos Serviços, incluindo a assistência do atendimento de metas operacionais e a avaliação do equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços; e IV - aumentar a eficiência e a eficácia da atividade regulatória, por meio da informatização, que permita ampliar o controle sobre a prestação do serviço, sem onerar em demasia os usuários. Art. 4º - Os indicadores da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário constituem produtos do sistema de informações gerenciado pela ACFOR, que deverá estar articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico. Parágrafo único - O sistema de informações da ACFOR deverá se articular, quando couber, aos sistemas de informações referentes aos serviços submetidos à competência regulatória, bem como de outros sistemas correlatos ao saneamento básico, tais como saúde, meio ambiente e recursos hídricos.

SUBSEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para os fins desta modalidade de transferência de informações são adotadas as seguintes definições: I - dados: quaisquer informações quantitativas ou qualitativas, coletadas ou calculadas, produzidas como informação primária ou agregada na forma de variáveis destinadas a alimentação do sistema de informações, em geral resultado de contagem ou medição; e II - indicador: medida quantitativa de eficiência ou de eficácia de um elemento do serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, resultado de informações obtidas pelo cruzamento de pelo menos duas informações primárias ou variáveis. Parágrafo único - As terminologias usadas para definição dos indicadores e das variáveis devem observar o "Glossário" do Anexo I, "Guia de Indicadores", parte integrante desta Resolução, e, no que couber, as definições e terminologias do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico.

SUBSEÇÃO III DOS INDICADORES

Art. 6º - A cada indicador corresponde uma regra de processamento, especificando todos os dados necessários ao cálculo, a unidade em que devem ser expressos e a respectiva combinação algébrica, conforme consta na "Relação de Indicadores" do Anexo I "Guia de Indicadores". Art. 7º - Os indicadores estabelecidos nesta Resolução são passíveis de apuração por meio de procedimentos auditáveis, que contemplem desde o nível de coleta de dados até a transformação desses dados em indicadores. Parágrafo único - Os dados exigidos para o cálculo dos indicadores objeto desta Resolução deverão ser mantidos pelo prestador de serviços por período mínimo de 5 (cinco) anos, para uso da Autarquia Reguladora, bem como dos usuários. Art. 8º - Os indicadores são agrupados em famílias organizadas com informações de mesma natureza, assim definidas: I - infra-estrutura: caracterizam os bens e instalações operacionais necessárias para o provimento da prestação dos serviços, bem

como os níveis relacionados ao objetivo de universalização do acesso; II - qualidade: caracterizam os produtos ofertados no interesse dos usuários, seja relativos aos padrões adequados da água distribuída ou à disposição adequada de efluentes no meio ambiente; III - atendimento comercial: caracterizam os serviços ofertados aos usuários, sua cortesia, agilidade e tempestividade; IV - operação: caracterizam a sustentabilidade técnica do prestador de serviços, incluindo, entre outras, as informações sobre continuidade e perdas; V - reclamações: caracterizam as queixas dos usuários em razão do não atendimento adequado do prestador de serviços, segundo juízo do reclamante; VI - ambientais: caracterizam a sustentabilidade ambiental, tais como a pressão sobre os recursos hídricos, ou aspectos relacionados à demanda da prestação dos serviços; e VII - econômicos e financeiros: caracterizam a sustentabilidade econômico - financeira da prestação dos serviços, incluindo, entre outras, as informações obtidas a partir da contabilidade do prestador de serviços. Art. 9º - A unidade espacial básica dos indicadores é o Município de Fortaleza. § 1º - A partir da unidade municipal deverão ser calculados indicadores e geradas informações em níveis mais agregados, tais como: bacias hidrográficas, áreas regionalizadas de prestação de serviços definidas pela concessionária e conforme a disposição geográfica da estrutura administrativa executiva descentralizada do Poder Concedente. § 2º - A Autarquia Reguladora deverá instituir regras e critérios específicos de estruturação de sistema de apropriação de dados, direcionadores e rateios, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição das informações sobre a prestação dos serviços, inclusive dos custos, possa ser alocada a cada espaço geográfico que sustenta a estrutura administrativa descentralizada do Município e ao tipo de serviço prestado.

SUBSEÇÃO IV DOS PLANOS DE SANEAMENTO

Art. 10 - Na avaliação dos objetivos e metas de atendimento dos Planos de Saneamento e nos mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas, a Autarquia Reguladora adotará indicadores. Parágrafo único - A Autarquia Reguladora observará a compatibilidade do seu sistema de informações com o SINISA, respeitados os objetivos de cada plano, visando a uniformização de conceitos, a integração de sistemas de informações e a comparação de desempenho para indução de eficiência da prestação dos serviços, bem como poderá assessorar aos responsáveis pela formulação do planejamento do setor na proposição de indicadores.

SUBSEÇÃO V DA IMPLANTAÇÃO

Art. 11 - A Autarquia Reguladora poderá celebrar convênios com as instituições ou órgãos não submetidos a sua competência regulatória, que possam se integrar ao sistema de informações da Autarquia, com vistas à completa avaliação dos objetivos por meio dos indicadores ou cujas informações sejam de interesse dos convenientes. Art. 12 - O período de apuração dos indicadores, correspondente ao intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização para o cálculo de cada indicador, será mensal, exceto para os indicadores de níveis de atendimento e de cobertura, que serão anuais, ou o que dispuser expressamente de forma diferente no Anexo I, "Guia de Indicadores".

SUBSEÇÃO VI DO FORNECIMENTO DE DADOS

Art. 13 - O prestador de serviços deverá fornecer todos os dados necessários para o cálculo dos indicadores em meio digital, na forma especificada no layout de dados do Anexo II. § 1º - Resolução da Autarquia Reguladora disciplinará a mídia para transmissão das informações, tais como CD-ROM ou DVD-ROM, observando a tecnologia disponível, ou outras

formas de transmissão, tais como pela internet, assegurada a certificação e a integridade das informações transmitidas. § 2º - As informações a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser enviadas por outros meios, desde que previamente acordados entre o prestador de serviços e a Autarquia Reguladora. Art. 14 - O prestador de serviços enviará as informações (dados primários) à Autarquia Reguladora na periodicidade definida no Anexo I "Guia de Indicadores". Parágrafo Primeiro - Em razão de eventos tais como: revisão tarifária, revisão de plano de saneamento ou outro que justifique maior urgência e tempestividade da informação, a Autarquia Reguladora poderá solicitar de ofício a antecipação do fornecimento de informações para o cálculo de indicadores, inclusive com envio parcial de dados caso o período de apuração ainda não tenha sido encerrado. Art. 15 - As informações fornecidas pelo prestador de serviços deverão estar associadas a graus de confiança, conforme o especificado a seguir: I - grau "A": para dados baseados em medições exaustivas e registros fidedignos, procedimentos, investigações ou análises adequadamente documentadas e reconhecidas como o melhor método de cálculo; II - grau "B": para dados com algumas falhas não significativas; e III - grau "C": para dados baseados em estimativas ou extrapolações a partir de uma amostra limitada. Art. 16 - Para cada conjunto de informações transmitidas, o prestador de serviços deverá, quando couber e achar conveniente, explicitar fatores de contexto, constituídos por características relevantes inerentes ao sistema que sejam importantes para a interpretação de indicadores calculados a partir dos dados enviados, tais como fatores climáticos e demográficos.

SUBSEÇÃO VII DA VALIDAÇÃO DOS DADOS

Art. 17 - O processo de validação dos dados fornecidos pelo prestador de serviços poderá constituir de: I - compilação e validação cruzada dos dados fornecidos pelo prestador de serviços e outros órgãos da Prefeitura, além de análises de consistência histórica e de informações de outros setores relacionados ao saneamento; II - esclarecimento de dúvidas junto aos prestadores de serviços, notadamente as relativas a eventuais insuficiências de dados e inconsistências detectadas; e III - realização de auditorias junto aos prestadores de serviços relativas às atividades da fase anterior, para verificação da confiabilidade da informação recebida, conforme disciplinado em Resolução da Autarquia Reguladora sobre as ações de fiscalização da prestação dos serviços.

SUBSEÇÃO VIII DO PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 18 - A Autarquia Reguladora deverá avaliar periodicamente, com uso de indicadores, a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, contemplando cada unidade de planejamento da área regulada no Município. Art. 19 - A atividade de interpretação das informações consistirá de: I - análise da evolução temporal, ou histórica, dos indicadores; II - interpretação dos indicadores, atendendo aos valores de referência, tais como parâmetros normativos ou metas de planejamento, e aos fatores de contexto; III - promoção de período de contraditório, permitindo a verificação pelo prestador de serviço regulado dos indicadores e dos fatores de contexto utilizados; IV - consolidação dos indicadores; V - síntese de resultados por indicador. Art. 20 - Deverá ser assegurada a publicidade dos resultados da avaliação da Autarquia Reguladora sobre a prestação dos serviços, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto, na forma disposta nesta Resolução.

SUBSEÇÃO IX DA DIVULGAÇÃO

Art. 21 - As informações dos indicadores são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da página da

Autarquia Reguladora na rede mundial de computadores (internet). Art. 22 - Anualmente, até o mês de junho de cada ano, a Autarquia Reguladora divulgará Relatório Anual da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, devendo constar resumo dos principais aspectos avaliados da qualidade da prestação dos serviços, notadamente aqueles que produzam maior impacto na percepção dos usuários dos serviços públicos. Parágrafo único - O Relatório Anual da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário deverá ser redigido em linguagem clara e acessível. Art. 23 - Para apoio à revisão periódica dos Planos de Saneamento, deverá ser divulgado Relatório com a avaliação do desempenho relativo aos objetivos e metas estabelecidos para o período de planejamento anterior, período este não superior a quatro anos e anterior à elaboração do Plano Plurianual. Parágrafo único - Além da divulgação na internet do Relatório com a avaliação do atendimento ao Plano de Saneamento Básico, dar-se-á divulgação dos resultados dessa avaliação nas audiências públicas promovidas para a elaboração ou revisão do respectivo planejamento do setor. Art. 24 - Para apoio ao processo de revisão tarifária será divulgado Relatório abrangendo a avaliação das condições da prestação dos serviços relativos ao período de revisão tarifária em análise, que deverá ser apresentado em conjunto com a avaliação das tarifas praticadas. Parágrafo único - Além da divulgação na internet do Relatório com a avaliação das condições da prestação dos serviços relativos ao período de revisão tarifária, dar-se-á divulgação dessa reavaliação nas audiências públicas promovidas em razão do respectivo processo de revisão tarifária.

SEÇÃO II DAS INFORMAÇÕES ON LINE

Art. 25 - O prestador de serviços deverá disponibilizar para a Autarquia Reguladora o acesso on-line aos seus sistemas de informações, ou ainda desenvolver interface com os sistemas informatizados administrados pela Autarquia Reguladora, com base em orientações técnicas e normativas disponibilizadas pela Autarquia que permitam enviar por meio eletrônico as informações solicitadas. Art. 26 - Caberá à CAGECE disponibilizar o acesso on-line da ACFOR aos seguintes sistemas: I - Sistema de Controle Operacional - SCO do macrossistema de abastecimento de água e das estações piezométricas em funcionamento nas Unidades de Negócio da capital; II - Sistema de Controle Operacional - SCO do macrossistema de esgotamento sanitário e demais instalações e redes vinculadas à prestação do serviço público nas Unidades de Negócio da capital. Parágrafo único - O acesso on line se restringirá às informações do menu "consultas", para as consultas e geração dos relatórios disponíveis, com opções para impressão e exportação para outros formatos, conforme ferramentas disponíveis no sistema. Art. 27 - O acesso aos dados dos sistemas de informação da CAGECE dar-se-á mediante a apresentação de senhas previamente disponibilizadas pela empresa, em prazo máximo de 7 (sete) dias contados da data da publicação da presente resolução, para as seguintes áreas da ACFOR: Presidência, Diretoria de Saneamento, Monitoramento e Ouvidoria. Parágrafo único - As senhas disponibilizadas aos servidores designados pela Autarquia Reguladora terão caráter pessoal e intransferível e serão de responsabilidade exclusiva de cada servidor credenciado como usuário do sistema. Art. 28 - As informações coletadas on-line deverão ser ratificadas, por escrito ou eletronicamente, pelo prestador de serviços antes de serem utilizadas na fundamentação de relatórios, pareceres, análises, termos de notificações e outros documentos públicos elaborados pela Autarquia Reguladora. § 1º - A CAGECE deverá informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação da presente Resolução, o nome e setor do responsável pela ratificação mencionada no *caput* do presente artigo, bem como de seu eventual substituto. § 2º - A ratificação a que se refere este artigo deverá ser realizada num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento pela CAGECE de solicitação de ratificação de dados,

encaminhados pela Autarquia Reguladora previamente ao seu uso nos documentos públicos elaborados pela Autarquia. § 3º - Caso não seja possível a CAGECE atender o disposto neste artigo no prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá ela solicitar, mediante apresentação das razões para o não atendimento da ratificação, prorrogação do prazo referido no parágrafo acima por mais 10 (dez) dias, contados a partir do fim prazo inicial. § 4º - O não atendimento, nos prazos mencionados nos §§ 2º e 3º acima, do disposto no presente artigo implicará a ratificação tácita dos dados coletados mediante acesso aos sistemas informatizados da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE.

SEÇÃO III DAS INFORMAÇÕES EVENTUAIS

Art. 29 - A Autarquia Reguladora poderá solicitar do prestador de serviços, a qualquer tempo, informações eventuais, necessárias para a realização das atividades regulatórias. § 1º - No ato de solicitação de informações eventuais deverá constar o prazo para resposta, não devendo ser superior a 15 (quinze) dias. § 2º - Excepcionalmente, a Autarquia Reguladora poderá conceder prorrogação de prazo, desde que solicitada tempestivamente e devidamente justificada pelo prestador de serviços. § 3º - Resolução da Autarquia Reguladora disciplinará a mídia para transmissão das informações, tais como CD-ROM ou DVD-ROM, observando a tecnologia disponível, ou outras formas de transmissão, tais como pela internet, assegurada a certificação e a integridade das informações transmitidas. § 4º - As informações a que se refere o caput deste artigo poderão ser enviadas por outros meios, desde que previamente acordados entre o prestador de serviços e a Autarquia Reguladora. § 5º - Os procedimentos normatizados pela Autarquia Reguladora para o envio das informações por meio eletrônico não deverão criar, para o prestador de serviços, ônus incompatíveis com a finalidade a que se destinam. § 6º - Quando as informações forem enviadas eletronicamente, inclusive pela internet, os sistemas deverão conter mecanismos automáticos que permitam, no mínimo, protocolar eletronicamente a data e o horário, a natureza da informação recebida, o nome e o cargo do responsável pelo envio da informação. Art. 30 - A Autarquia Reguladora poderá solicitar esclarecimentos sobre dados e informações fornecidas pela CAGECE, que deverão ser respondidos em até 10 (dez) dias. § 1º - Os prazos relativos às solicitações de esclarecimento começarão a contar a partir da data constante no aviso de recebimento do ofício correspondente. § 2º - A solicitação de esclarecimento tem efeito suspensivo sobre os prazos em relação a eventuais medidas das quais dependam a análise das informações requeridas, até que o esclarecimento

seja satisfatoriamente respondido a critério da Autarquia Reguladora. § 3º - A Autarquia Reguladora poderá prorrogar o prazo para solicitação de esclarecimentos a seu critério, mediante solicitação fundamentada do prestador de serviços. Art. 31 - A omissão na apresentação de informações periódicas ou eventuais no prazo devido caracteriza descumprimento da obrigação de fornecer os dados e informações necessárias para o desempenho das atividades regulatórias, cabendo as penalidades aplicáveis em Resolução específica da Autarquia Reguladora.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES

Art. 32 - O descumprimento de qualquer das obrigações determinadas nesta Resolução ensejará na abertura de Processo de Fiscalização conforme previsto na Resolução nº 05/07 – ACFOR. Art. 33 - O pagamento da penalidade por descumprimento do dever de transferir informações não excluirá a obrigação de enviar os dados e demais conteúdos exigíveis nesta Resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - As informações periódicas e respostas às solicitações de informações eventuais tratadas nesta norma, bem como as ratificações de informações obtidas mediante acesso on-line, deverão ser enviadas pelo prestador de serviços para a Autarquia Reguladora. Art. 35 - O prestador de serviços deverá informar imediatamente à Autarquia Reguladora quando da ocorrência de problemas que impliquem na interrupção do abastecimento de água, ou na paralisação total ou parcial das unidades que compõem os sistemas de esgotamento sanitário. Parágrafo único - Cada comunicação de ocorrência deverá ser identificada por numeração própria, e conter de forma sintética ao menos as seguintes informações: I - local afetado; II - data e hora da ocorrência; III - breve descrição do problema e, se possível, de sua causa; IV - providências para solução do problema; e V - previsão de data e hora para a solução. Art. 36 - As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pela Presidência desta Autarquia Reguladora. Art. 37 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SEDE DA AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ACFOR em 22 de julho de 2011. **José Nunes Passos - PRESIDENTE DA ACFOR. Alessandro Ruddi Siebra de Alencar Arraes da Silva - DIRETOR DA DIRETORIA DE SANEAMENTO.**

ANEXO I GUIA DOS INDICADORES

NOME	UNIDADE	DESCRIÇÃO
Índice de serviços gerados externamente e executados dentro do prazo - Capital	OUVID	Percentual de serviços executados dentro do prazo em relação ao total de serviços solicitados.
Índice de serviços gerados externamente e executados dentro do prazo - Capital	UN-MTL	Percentual de serviços executados dentro do prazo em relação ao total de serviços solicitados.
Índice de serviços gerados externamente e executados dentro do prazo - Capital	UN-MTN	Percentual de serviços executados dentro do prazo em relação ao total de serviços solicitados.
Índice de serviços gerados externamente e executados dentro do prazo - Capital	UN-MTO	Percentual de serviços executados dentro do prazo em relação ao total de serviços solicitados.
Índice de serviços gerados externamente e executados dentro do prazo - Capital	UN-MTS	Percentual de serviços executados dentro do prazo em relação ao total de serviços solicitados.
Incremento de ligações ativas de água - Capital	UN-MTL	Nº de ligações ativas de água incrementadas em relação ao mês de dezembro do ano anterior.
Incremento de ligações ativas de água - Capital	UN-MTN	Nº de ligações ativas de água incrementadas em relação ao mês de dezembro do ano anterior.
Incremento de ligações ativas de água - Capital	UN-MTO	Nº de ligações ativas de água incrementadas em relação ao mês de dezembro do ano anterior.
Incremento de ligações ativas de água - Capital	UN-MTS	Nº de ligações ativas de água incrementadas em relação ao mês de dezembro do ano anterior.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2011

(SUPLEMENTO) SEXTA-FEIRA - PÁGINA 33

Índice de água não faturada - Capital	UN-MTL	Retrata a capacidade de faturamento da empresa em relação à sua produção comercial. E obtido comparando o volume de água que se fatura em relação ao que seu produz comercialmente e serve também para auxiliar a avaliação das perdas reais e aparentes.
Índice de água não faturada - Capital	UN-MTN	Retrata a capacidade de faturamento da empresa em relação à sua produção comercial. E obtido comparando o volume de água que se fatura em relação ao que seu produz comercialmente e serve também para auxiliar a avaliação das perdas reais e aparentes.
Índice de água não faturada - Capital	UN-MTO	Retrata a capacidade de faturamento da empresa em relação à sua produção comercial. E obtido comparando o volume de água que se fatura em relação ao que seu produz comercialmente e serve também para auxiliar a avaliação das perdas reais e aparentes.
Índice de água não faturada - Capital	UN-MTS	Retrata a capacidade de faturamento da empresa em relação à sua produção comercial. E obtido comparando o volume de água que se fatura em relação ao que seu produz comercialmente e serve também para auxiliar a avaliação das perdas reais e aparentes.
Incremento de ligações ativas de esgoto - Capital	UN-MTL	Nº de ligações ativas de esgoto incrementadas em relação ao mês de dezembro do ano anterior.
Incremento de ligações ativas de esgoto - Capital	UN-MTN	Nº de ligações ativas de esgoto incrementadas em relação ao mês de dezembro do ano anterior.
Incremento de ligações ativas de esgoto - Capital	UN-MTO	Nº de ligações ativas de esgoto incrementadas em relação ao mês de dezembro do ano anterior.
Incremento de ligações ativas de esgoto - Capital	UN-MTS	Nº de ligações ativas de esgoto incrementadas em relação ao mês de dezembro do ano anterior.
Lucratividade	GCONT	Relação entre lucro e receita líquida. Algumas empresas calculam a relação lucro e receita bruta e tem como objetivo avaliar o rendimento obtido pela empresa em dado período.
DEX/M3 Faturado	GCONT	Indicador utilizado na análise de custos das empresas de saneamento com a finalidade de gerenciar os custos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Incremento do volume líquido faturado de esgoto	GMEC	O indicador reflete o incremento de volume líquido faturado de esgoto acumulado nos últimos doze meses, minimizando o impacto da sazonalidade.
% aplicação de recursos do Programa Sanear II	UGP-SANEAR	Acompanhamento da aplicação dos recursos do Programa Sanear II conforme previsto no cronograma.
DEX/M3 Aduzido	UN-MPA	Corresponde as despesas da área em relação ao M³ aduzido.
DEX/M3 Produzido	UN-MPA	Corresponde a DEX da área em relação ao M³ produzido.
DEX/M3 de esgoto pré-condicionado	UN-MTE	É a média móvel anual de despesa de exploração macrosistema de esgoto.
Índice de arrecadação mensal - Capital	UN-MTL	$(\text{Arrecadação do mês} + \text{arrecadação antecipada (paga no mês anterior)} + \text{arrecadação de serviços}) / \text{Rop} * 100.$
Índice de arrecadação mensal - Capital	UN-MTN	$(\text{Arrecadação do mês} + \text{arrecadação antecipada (paga no mês anterior)} + \text{arrecadação de serviços}) / \text{Rop} * 100.$
Índice de arrecadação mensal - Capital	UN-MTO	$(\text{Arrecadação do mês} + \text{arrecadação antecipada (paga no mês anterior)} + \text{arrecadação de serviços}) / \text{Rop} * 100.$
Índice de arrecadação mensal - Capital	UN-MTS	$(\text{Arrecadação do mês} + \text{arrecadação antecipada (paga no mês anterior)} + \text{arrecadação de serviços}) / \text{Rop} * 100.$
Índice de eficiência da arrecadação - Capital	UN-MTL	A eficiência de arrecadação é dada pela relação entre a arrecadação e a receita operacional da empresa essa relação representa o quanto a concessionária está arrecadando mensalmente (arrecadação do mês e arrecadação(em atraso) do seu faturamento.
Índice de eficiência da arrecadação - Capital	UN-MTN	A eficiência de arrecadação é dada pela relação entre a arrecadação e a receita operacional da empresa. Essa relação representa o quanto a concessionária está arrecadando mensalmente (arrecadação do mês e arrecadação em atraso) do seu faturamento
Índice de eficiência da arrecadação - Capital	UN-MTO	A eficiência de arrecadação é dada pela relação entre a arrecadação e a receita operacional da empresa. Essa relação representa o quanto a concessionária está arrecadando mensalmente (arrecadação do mês e arrecadação em atraso) do seu faturamento.
Índice de eficiência da arrecadação - Capital	UN-MTS	A eficiência de arrecadação é dada pela relação entre a arrecadação e a receita operacional da empresa. Essa relação representa o quanto a concessionária está arrecadando mensalmente (arrecadação do mês e arrecadação em atraso) do seu faturamento.
Índice de cobertura de água	GPLAN	Percentual obtido através da relação entre população abastecida com água pela empresa pela população urbana.
Índice de cobertura de esgoto	GPLAN	Percentual obtido através da relação entre população servida com esgotamento sanitário pela empresa pela população urbana.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2011

(SUPLEMENTO) SEXTA-FEIRA - PÁGINA 34

Consumo de água no processo de tratamento	UN-MPA	Volume utilizado e perdido no processo de tratamento em relação ao volume total de água bruta.
Índice de perda na adução	UN-MPA	$IPA = \{(\text{volume produzido para comercialização} - \text{volume fornecido a distribuição}) / (\text{volume produzido para comercialização})\} * 100.$
Índice de continuidade no abastecimento de água - Capital	UN-MTL	Determina o percentual de horas com abastecimento de água contínuo em relação ao período total de abastecimento.
Índice de continuidade no abastecimento de água - Capital	UN-MTN	Determina o percentual de horas com abastecimento de água contínuo em relação ao período total de abastecimento.
Índice de continuidade no abastecimento de água - Capital	UN-MTO	Determina o percentual de horas com abastecimento de água contínuo em relação ao período total de abastecimento.
Índice de continuidade no abastecimento de água - Capital	UN-MTS	Determina o percentual de horas com abastecimento de água contínuo em relação ao período total de abastecimento.
Índice de perdas na distribuição - Capital	UN-MTL	Indica o quantitativo de perdas reais e aparentes de água nos sistemas de distribuição
Índice de perdas na distribuição - Capital	UN-MTN	Indica o quantitativo de perdas reais e aparentes de água nos sistemas de distribuição
Índice de perdas na distribuição - Capital	UN-MTO	Indica o quantitativo de perdas reais e aparentes de água nos sistemas de distribuição
Índice de perdas na distribuição - Capital	UN-MTS	Indica o quantitativo de perdas reais e aparentes de água nos sistemas de distribuição
Índice de utilização da rede de água - Capital	UN-MTL	Corresponde ao percentual dos números de ligações ativas de água em relação ao total de ligações disponíveis para novas ligações. Este indicador tem por finalidade medir a capacidade ociosa da rede de distribuição visando a sua otimização.
Índice de utilização da rede de água - Capital	UN-MTN	Corresponde ao percentual dos números de ligações ativas de água em relação ao total de ligações disponíveis para novas ligações. Este indicador tem por finalidade medir a capacidade ociosa da rede de distribuição visando a sua otimização.
Índice de utilização da rede de água - Capital	UN-MTO	Corresponde ao percentual dos números de ligações ativas de água em relação ao total de ligações disponíveis para novas ligações. Este indicador tem por finalidade medir a capacidade ociosa da rede de distribuição visando a sua otimização.
Índice de utilização da rede de água - Capital	UN-MTS	Corresponde ao percentual dos números de ligações ativas de água em relação ao total de ligações disponíveis para novas ligações. Este indicador tem por finalidade medir a capacidade ociosa da rede de distribuição visando a sua otimização.
Índice de utilização da rede de esgoto - Capital	UN-MTL	Percentual de ligações ativas de esgoto em relação ao total de ligações disponíveis para novas ligações. Este indicador tem por finalidade medir a capacidade ociosa da rede de distribuição visando a sua otimização.
Índice de utilização da rede de esgoto - Capital	COMERCIAL	Percentual de ligações ativas de esgoto em relação ao total de ligações disponíveis para novas ligações. Este indicador tem por finalidade medir a capacidade ociosa da rede de distribuição visando a sua otimização.
Índice de utilização da rede de esgoto - Capital	UN-MTO	Percentual de ligações ativas de esgoto em relação ao total de ligações disponíveis para novas ligações. Este indicador tem por finalidade medir a capacidade ociosa da rede de distribuição visando a sua otimização.
Índice de utilização da rede de esgoto - Capital	UN-MTS	Percentual de ligações ativas de esgoto em relação ao total de ligações disponíveis para novas ligações. Este indicador tem por finalidade medir a capacidade ociosa da rede de distribuição visando a sua otimização.
Percentual de cumprimento do monitoramento exigido pela Portaria nº 154/2002 da SEMACE	GECOQ	Índice traduz o cumprimento da quantidade de parâmetros analisados, exigido pela Portaria nº 154/2002 da SEMACE, durante o mês, nas amostras do efluente tratado das estações de tratamento de esgoto (ETES) da CAGECE, do sistema integrado do distrito industrial (SIDI), e estação de pré-condicionamento (EPC) e das indústrias interligadas a rede de esgotamento.
Índice de remoção de carga orgânica	UN-MTN	Percentual de remoção do DQO do efluente tratado em relação ao efluente bruto.
Índice de qualidade da água distribuída - UNS - Capital	UN-MTL	Índice que traduz a qualidade da água distribuída através da média ponderada dos seguintes parâmetros: Coliformes Totais (CT), Cloro Residual (CR), Turbidez (TB), Cor (C) e Potencial Hidrogeniônico (PH).
Índice de atendimento à Portaria 518 do Ministério da Saúde	GECOQ	Índice de atendimento a quantidade de análises exigidas pela Portaria 518 do Ministério da Saúde. Quanto ao monitoramento físico-químico, bacteriológico e hidrobiológico.
Índice de remoção de carga orgânica	UN-MTO	É o percentual de remoção de DQO do fluente tratado em relação ao efluente bruto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2011

(SUPLEMENTO) SEXTA-FEIRA - PÁGINA 35

Índice de remoção de carga orgânica	UN-MTS	É o percentual de remoção de DQO do fluente tratado em relação ao efluente bruto.
Índice de qualidade da água distribuída - UNS - Capital	UN-MTN	Índice que traduz a qualidade da água distribuída através da média ponderada dos seguintes parâmetros: Coliformes Totais (CT), Cloro Residual (CR), Turbidez (TB), Cor (C) e Potencial Hidrogeniônico (PH).
Índice de qualidade da água distribuída - UNS - Capital	UN-MTO	Índice que traduz a qualidade da água distribuída através da média ponderada dos seguintes parâmetros: Coliformes Totais (CT), Cloro Residual (CR), Turbidez (TB), Cor (C) e Potencial Hidrogeniônico (PH).
Índice de qualidade da água distribuída - UNS - Capital	UN-MTS	Índice que traduz a qualidade da água distribuída através da média ponderada dos seguintes parâmetros: Coliformes Totais (CT), Cloro Residual (CR), Turbidez (TB), Cor (C) e Potencial Hidrogeniônico (PH).
Índice de remoção de carga orgânica	UN-MTL	Percentual de remoção de DQO do efluente tratado em relação ao efluente Bruto.
Índice de reclamações e comunicação de problemas de água e esgoto	OUID	Percentual de reclamações e/ou comunicação de problemas pelo número de ligações reais.
Índice de reclamações procedentes junto as entidades competentes	GEDER	Nº de reclamações procedentes junto aos órgãos de defesa do consumidor (DECONS e PROCONS + ACFOR) / (Nº total de ligações reais de água + esgoto).
Índice de reclamações e comunicação de problemas de água	UN-MTL	Percentual de reclamações e/ou comunicação de problemas pelo número de ligações reais.
Índice de reclamações e comunicação de problemas de água	UN-MTN	Percentual de reclamações e/ou comunicação de problemas pelo número de ligações reais.
Índice de reclamações e comunicação de problemas de água	UN-MTO	Percentual de reclamações e/ou comunicação de problemas pelo número de ligações reais.
Índice de reclamações e comunicação de problemas de água	UN-MTS	Percentual de reclamações e/ou comunicação de problemas pelo número de ligações reais.
Índice de reclamações e comunicação de problemas de esgoto	UN-MTL	Percentual de reclamações e/ou comunicação de problemas pelo número de ligações reais.
Índice de reclamações e comunicação de problemas de esgoto	UN-MTN	Percentual de reclamações e/ou comunicação de problemas pelo número de ligações reais.
Índice de reclamações e comunicação de problemas de esgoto	UN-MTO	Percentual de reclamações e/ou comunicação de problemas pelo número de ligações reais.
Índice de reclamações e comunicação de problemas de esgoto	UN-MTS	Percentual de reclamações e/ou comunicação de problemas pelo número de ligações reais.

COD. INDICADOR	TIPO (FAMÍLIA)	UNIDADE	NOME	PERIODICIDADE	MODALIDADE	FORMULA
1	Comercial	OUID	Índice de serviços gerados externamente e executados dentro do prazo - Capital.	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$((1 - \frac{TFP_CAP}{SOL_CAP}) * 100)$
2	Comercial	UN-MTL	Índice de serviços gerados externamente e executados dentro do prazo - Capital.	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$((1 - \frac{TFP_CAP}{SOL_CAP}) * 100)$
3	Comercial	UN-MTN	Índice de serviços gerados externamente e executados dentro do prazo - Capital.	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$((1 - \frac{TFP_CAP}{SOL_CAP}) * 100)$
4	Comercial	UN-MTO	Índice de serviços gerados externamente e executados dentro do prazo - Capital.	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$((1 - \frac{TFP_CAP}{SOL_CAP}) * 100)$
5	Comercial	UN-MTS	Índice de serviços gerados externamente e executados dentro do prazo - Capital.	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$((1 - \frac{TFP_CAP}{SOL_CAP}) * 100)$
6	Comercial	UN-MTL	Incremento de ligações ativas de água - Capital	1º dia útil do mês	Setorial	$(Nº_LIG_ATIVAS_AGUA - Nº_LIG_ATIVAS_AGUA)$
7	Comercial	UN-MTN	Incremento de ligações ativas de água - Capital	1º dia útil do mês	Setorial	$(Nº_LIG_ATIVAS_AGUA - Nº_LIG_ATIVAS_AGUA)$
8	Comercial	UN-MTO	Incremento de ligações ativas de água - Capital	1º dia útil do mês	Setorial	$(Nº_LIG_ATIVAS_AGUA - Nº_LIG_ATIVAS_AGUA)$
9	Comercial	UN-MTS	Incremento de ligações ativas de água - Capital	1º dia útil do mês	Setorial	$(Nº_LIG_ATIVAS_AGUA - Nº_LIG_ATIVAS_AGUA)$
10	Operação	UN-MTL	Índice de água não faturada - Capital	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$(VOL_FAT_ÁGUA_PROV + VOL_REC_FRAUDE_PROV + VOL_CARRO_PIPA_PROV) / (VOL_DISTRIBUIDO_PROV) * 100$
11	Operação	UN-MTN	Índice de água não faturada - Capital	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$(VOL_FAT_ÁGUA_PROV + VOL_REC_FRAUDE_PROV + VOL_CARRO_PIPA_PROV) / (VOL_DISTRIBUIDO_PROV) * 100$

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2011

(SUPLEMENTO) SEXTA-FEIRA - PÁGINA 36

12	Operação	UN-MTO	Índice de água não faturada - Capital	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$(VOL_FAT_ÁGUA_PROV + VOL_REC_FRAUDE_PROV + VOL_CARRO_PIPA_PROV) / (VOL_DISTRIBUIDO_PROV) * 100$
13	Operação	UN-MTS	Índice de água não faturada - Capital	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$(VOL_FAT_ÁGUA_PROV + VOL_REC_FRAUDE_PROV + VOL_CARRO_PIPA_PROV) / (VOL_DISTRIBUIDO_PROV) * 100$
14	Operação	UN-MTL	Incremento de Ligações ativas de esgoto - Capital	1º dia útil do mês	Setorial	$((Nº_LIG_ATIVAS_ESGOTO + Nº_LIG_COND_ESGOTO) - (Nº_LIG_ATIVAS_ESGOTO + Nº_LIG_COND_ESGOTO))$
15	Comercial	UN-MTN	Incremento de Ligações ativas de esgoto - Capital	1º dia útil do mês	Setorial	$((Nº_LIG_ATIVAS_ESGOTO + Nº_LIG_COND_ESGOTO) - (Nº_LIG_ATIVAS_ESGOTO + Nº_LIG_COND_ESGOTO))$
16	Comercial	UN-MTO	Incremento de Ligações ativas de esgoto - Capital	1º dia útil do mês	Setorial	$((Nº_LIG_ATIVAS_ESGOTO + Nº_LIG_COND_ESGOTO) - (Nº_LIG_ATIVAS_ESGOTO + Nº_LIG_COND_ESGOTO))$
17	Comercial	UN-MTS	Incremento de Ligações ativas de esgoto - Capital	1º dia útil do mês	Setorial	$((Nº_LIG_ATIVAS_ESGOTO + Nº_LIG_COND_ESGOTO) - (Nº_LIG_ATIVAS_ESGOTO + Nº_LIG_COND_ESGOTO))$
18	Econômico/ Financeiro	GCONT	Lucratividade	32 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	$((LUCRO_LIQUIDO / RECEITA_LIQUIDA) * 100)$
19	Econômico/ Financeiro	GCONT	DEX/M3 Faturado	32 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	$((DEX_TOTAL) / (VOL_FAT_ÁGUA + VOL_FAT_ESGOTO + VOL_REC_FRAUDE + VOL_CARRO_PIPA))$
20	Comercial	GMEC	Incremento do volume líquido faturado de esgoto	30 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	$((VOL_FAT_ESGOTO / VOL_FAT_ESGOTO) - 1) * 100$
21	Econômico/ Financeiro	UGP-SANEAR	% Aplicação de recursos do Programa Sanear II	35 dias úteis após o encerramento do mês 23/11/2009	Corporativo	$((VL_REC_APLIC_SANEAR / VL_PREVISTO_SANEAR) * 100)$
22	Econômico/ Financeiro	UN-MPA	DEX/M3 Aduzido	34 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	$(DEX_ADUZIDO + ((DEX_ADUZIDO / (DEX_ADUZIDO + DEX_PRODUZIDO)) * DEX_COM_SIST_UNMPA)) / VOL_AGUA_TRATADA$
23	Econômico/ Financeiro	UN-MPA	DEX/M3 Produzido	34 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	$(DEX_PRODUZIDO + ((DEX_PRODUZIDO / (DEX_PRODUZIDO + DEX_ADUZIDO)) * DEX_COM_SIST_UNMPA)) / VOL_PRODUZIDO_AGUA$
24	Econômico/ Financeiro	UN-MTE	DEX/M3 de esgoto pré-condicionado	34 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	$((DEX_EPC + ((DEX_EPC / (DEX_EPC + DEX_SIST_ISOLADO)) * DEX_COMUM_MTE)) / (M3_MED_EPC))$
25	Comercial	UN-MTL	Índice de arrecadação mensal - Capital	30 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$((ARRECADAÇÃO_DO_MES + ARREC_SERVIÇOS + ARREC_ANTECIPADA) / (RECEITA_AGUA + RECEITA_ESGOTO)) * 100$
26	Comercial	UN-MTN	Índice de arrecadação mensal - Capital	30 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$((ARRECADAÇÃO_DO_MES + ARREC_SERVIÇOS + ARREC_ANTECIPADA) / (RECEITA_AGUA + RECEITA_ESGOTO)) * 100$
27	Comercial	UN-MTO	Índice de arrecadação mensal - Capital	30 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$((ARRECADAÇÃO_DO_MES + ARREC_SERVIÇOS + ARREC_ANTECIPADA) / (RECEITA_AGUA + RECEITA_ESGOTO)) * 100$
29	Comercial	UN-MTL	Índice de eficiência da arrecadação - Capital	30 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$((ARRECADAÇÃO_NO_MES / (RECEITA_AGUA + RECEITA_ESGOTO)) * 100)$
30	Comercial	UN-MTN	Índice de eficiência da arrecadação - Capital	30 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$((ARRECADAÇÃO_NO_MES / (RECEITA_AGUA + RECEITA_ESGOTO)) * 100)$
31	Comercial	UN-MTO	Índice de eficiência da arrecadação - Capital	30 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$((ARRECADAÇÃO_NO_MES / (RECEITA_AGUA + RECEITA_ESGOTO)) * 100)$
32	Comercial	UN-MTS	Índice de eficiência da arrecadação - Capital	30 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$((ARRECADAÇÃO_NO_MES / (RECEITA_AGUA + RECEITA_ESGOTO)) * 100)$
33	Infra-Estrutura	GPLAN	Índice de cobertura de água	20 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	(IND_COB_AGUA)
34	Infra-Estrutura	GPLAN	Índice de cobertura de esgoto	20 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	(IND_COB_ESGOTO)
35	Operacional	UN-MPA	Consumo de água no processo de tratamento	11 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	$((VOL_PERD_PROC_TRATAM / VOL) / TOT_AG_BRUTA) * 100$

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2011

(SUPLEMENTO) SEXTA-FEIRA - PÁGINA 37

36	Operacional	UN-MPA	Índice de perda na adução	5 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	$\frac{((VOL_PROD_COM_FOR_VOL_FORN_DISTR_MACRO))}{((VOL_PROD_COM_FOR))*100}$
37	Operacional	UN-MTL	Índice de continuidade no abastecimento de água - Capital	5 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$(100-((DUR_PARALIS)/(QTD_HOR_PERIODO)))*100$
38	Operacional	UN-MTN	Índice de continuidade no abastecimento de água - Capital	5 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$(100-((DUR_PARALIS)/(QTD_HOR_PERIODO)))*100$
39	Operacional	UN-MTO	Índice de continuidade no abastecimento de água - Capital	5 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$(100-((DUR_PARALIS)/(QTD_HOR_PERIODO)))*100$
40	Operacional	UN-MTS	Índice de continuidade no abastecimento de água - Capital	5 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$(100-((DUR_PARALIS)/(QTD_HOR_PERIODO)))*100$
41	Operacional	UN-MTL	Índice de perdas na distribuição - Capital	1º dia útil do mês	Setorial	$\frac{(((VOL_DISTRIBUIDO_PROV)-(VOL_CONS_HIDROMET+VOL_REC_FRAUDE_PROV+VOL_CARRO_PIPA_PROV+VOL_ISENTOS_FAT+VOL_MOVEIS_PROPRIO S+VOL_DISPENSADOS+VOL_BOMBEIROS+VOL_OPERAC_CAPITAL))}{(VOL_DISTRIBUIDO_PROV))*100}$
42	Operacional	UN-MTN	Índice de perdas na distribuição - Capital	1º dia útil do mês	Setorial	$\frac{(((VOL_DISTRIBUIDO_PROV)-(VOL_CONS_HIDROMET+VOL_REC_FRAUDE_PROV+VOL_CARRO_PIPA_PROV+VOL_ISENTOS_FAT+VOL_MOVEIS_PROPRIO S+VOL_DISPENSADOS+VOL_BOMBEIROS+VOL_OPERAC_CAPITAL))}{(VOL_DISTRIBUIDO_PROV))*100}$
43	Operacional	UN-MTO	Índice de perdas na distribuição - Capital	1º dia útil do mês	Setorial	$\frac{(((VOL_DISTRIBUIDO_PROV)-(VOL_CONS_HIDROMET+VOL_REC_FRAUDE_PROV+VOL_CARRO_PIPA_PROV+VOL_ISENTOS_FAT+VOL_MOVEIS_PROPRIO S+VOL_DISPENSADOS+VOL_BOMBEIROS+VOL_OPERAC_CAPITAL))}{(VOL_DISTRIBUIDO_PROV))*100}$
44	Operacional	UN-MTS	Índice de perdas na distribuição - Capital	1º dia útil do mês	Setorial	$\frac{(((VOL_DISTRIBUIDO_PROV)-(VOL_CONS_HIDROMET+VOL_REC_FRAUDE_PROV+VOL_CARRO_PIPA_PROV+VOL_ISENTOS_FAT+VOL_MOVEIS_PROPRIO S+VOL_DISPENSADOS+VOL_BOMBEIROS+VOL_OPERAC_CAPITAL))}{(VOL_DISTRIBUIDO_PROV))*100}$
45	Comercial	UN-MTL	Índice de utilização da rede de água - Capital	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$\frac{(((N^{\circ}_LIG_ATIVAS_AGUA+N^{\circ}_LIG_SUSP_AGUA+N^{\circ}_LIG_AG_FAT_OUT_IM)/(N^{\circ}_LIG_ATIVAS_AGUA+N^{\circ}_LIG_SUSP_AGUA+N^{\circ}_LIG_CORT_AGUA+N^{\circ}_LIG_SUPR_AGUA+N^{\circ}_LIG_FACT_AGUA+N^{\circ}_LIG_AG_FAT_OUT_IM)))*100}$
46	Comercial	UN-MTN	Índice de utilização da rede de água - Capital	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$\frac{(((N^{\circ}_LIG_ATIVAS_AGUA+N^{\circ}_LIG_SUSP_AGUA+N^{\circ}_LIG_AG_FAT_OUT_IM)/(N^{\circ}_LIG_ATIVAS_AGUA+N^{\circ}_LIG_SUSP_AGUA+N^{\circ}_LIG_CORT_AGUA+N^{\circ}_LIG_SUPR_AGUA+N^{\circ}_LIG_FACT_AGUA+N^{\circ}_LIG_AG_FAT_OUT_IM)))*100}$
47	Comercial	UN-MTO	Índice de utilização da rede de água - Capital	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$\frac{(((N^{\circ}_LIG_ATIVAS_AGUA+N^{\circ}_LIG_SUSP_AGUA+N^{\circ}_LIG_AG_FAT_OUT_IM)/(N^{\circ}_LIG_ATIVAS_AGUA+N^{\circ}_LIG_SUSP_AGUA+N^{\circ}_LIG_CORT_AGUA+N^{\circ}_LIG_SUPR_AGUA+N^{\circ}_LIG_FACT_AGUA+N^{\circ}_LIG_AG_FAT_OUT_IM)))*100}$
48	Comercial	UN-MTS	Índice de utilização da rede de água - Capital	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$\frac{(((N^{\circ}_LIG_ATIVAS_AGUA+N^{\circ}_LIG_SUSP_AGUA+N^{\circ}_LIG_AG_FAT_OUT_IM)/(N^{\circ}_LIG_ATIVAS_AGUA+N^{\circ}_LIG_SUSP_AGUA+N^{\circ}_LIG_CORT_AGUA+N^{\circ}_LIG_SUPR_AGUA+N^{\circ}_LIG_FACT_AGUA+N^{\circ}_LIG_AG_FAT_OUT_IM)))*100}$
49	Comercial	UN-MTL	Índice de utilização da rede de esgoto - Capital	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$\frac{(((N^{\circ}_LIG_ATIVAS_ESGOTO+N^{\circ}_LIG_COND_ESGOTO+N^{\circ}_LIG_SUSP_ESGOTO+N^{\circ}_LIG_ES_FAT_OUT_IM)/(N^{\circ}_LIG_ATIVAS_ESGOTO+N^{\circ}_LIG_COND_ESGOTO+N^{\circ}_LIG_SUSP_ESGOTO+N^{\circ}_LIG_TAMP_ESGOTO+N^{\circ}_LIG_FACT_ESGOTO+N^{\circ}_LIG_ES_FAT_OUT_IM+N^{\circ}_LIG_LSIN_ESGOTO)))*100}$
50	Comercial	UN-MTN	Índice de utilização da rede de esgoto - Capital	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$\frac{(((N^{\circ}_LIG_ATIVAS_ESGOTO+N^{\circ}_LIG_COND_ESGOTO+N^{\circ}_LIG_SUSP_ESGOTO+N^{\circ}_LIG_ES_FAT_OUT_IM)/(N^{\circ}_LIG_ATIVAS_ESGOTO+N^{\circ}_LIG_COND_ESGOTO+N^{\circ}_LIG_SUSP_ESGOTO+N^{\circ}_LIG_TAMP_ESGOTO+N^{\circ}_LIG_FACT_ESGOTO+N^{\circ}_LIG_ES_FAT_OUT_IM+N^{\circ}_LIG_LSIN_ESGOTO)))*100}$

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2011

(SUPLEMENTO) SEXTA-FEIRA - PÁGINA 38

51	Comercial	UN-MTO	Índice de utilização da rede de esgoto - Capital	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$((N^{\circ}LIG_ATIVAS_ESGOTO+N^{\circ}LIG_COND_ESGOTO+N^{\circ}LIG_SUSP_ESGOTO+N^{\circ}LIG_ES_FAT_OUT_IM)/(N^{\circ}LIG_ATIVAS_ESGOTO+N^{\circ}LIG_COND_ESGOTO+N^{\circ}LIG_SUSP_ESGOTO+N^{\circ}LIG_TAMP_ESGOTO+N^{\circ}LIG_FACT_ESGOTO+N^{\circ}LIG_ES_FAT_OUT_IM+N^{\circ}LIG_LSIN_ESGOTO))*100)$
52	Comercial	UN-MTS	Índice de utilização da rede de esgoto - Capital	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$((N^{\circ}LIG_ATIVAS_ESGOTO+N^{\circ}LIG_COND_ESGOTO+N^{\circ}LIG_SUSP_ESGOTO+N^{\circ}LIG_ES_FAT_OUT_IM)/(N^{\circ}LIG_ATIVAS_ESGOTO+N^{\circ}LIG_COND_ESGOTO+N^{\circ}LIG_SUSP_ESGOTO+N^{\circ}LIG_TAMP_ESGOTO+N^{\circ}LIG_FACT_ESGOTO+N^{\circ}LIG_ES_FAT_OUT_IM+N^{\circ}LIG_LSIN_ESGOTO))*100)$
53	Qualidade	GECOQ	Percentual de cumprimento do monitoramento exigido pela Portaria nº 154/2002 da SEMACE	15 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	(%CUMPRIM_SEMACE_154)
54	Qualidade	UN-MTE	Índice de remoção de carga orgânica	21 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	$(N_EST_ATEN_PARAM_TEC/N_TOT_EST_MONIT)*100$
55	Qualidade	GECOQ	Índice de qualidade da água distribuída - UNS - Capital	15 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	(IND_QUAL_AGUA_DISTR)
56	Qualidade	GECOQ	Índice de atendimento à Portaria 518 do Ministério da Saúde	15 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	$(N^{\circ}ANA_REALIZADAS/N^{\circ}ANA_EXIGIDAS)*100$
57	Qualidade	UN-MTO	Índice de remoção de carga orgânica	21 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$(N_EST_ATEN_PARAM_TEC/N_TOT_EST_MONIT)*100$
58	Qualidade	UN-MTS	Índice de remoção de carga orgânica	21 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$(N_EST_ATEN_PARAM_TEC/N_TOT_EST_MONIT)*100$
59	Qualidade	UN-MTN	Índice de qualidade da água distribuída - UNS - Capital	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	(IND_QUAL_AGUA_DISTR)
60	Qualidade	UN-MTO	Índice de qualidade da água distribuída - UNS - Capital	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	(IND_QUAL_AGUA_DISTR)
61	Qualidade	UN-MTS	Índice de qualidade da água distribuída - UNS - Capital	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	(IND_QUAL_AGUA_DISTR)
62	Qualidade	UN-MTL	Índice de remoção de carga orgânica	21 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$(N_EST_ATEN_PARAM_TEC/N_TOT_EST_MONIT)*100$
63	Comercial	OUID	Índice de reclamações e comunicação de problemas de água e esgoto	1º dia útil do mês	Corporativo	$((QTD_REC_COMUN_PROB_A+QTD_REC_COMUN_PROB_E)/(N^{\circ}LIG_REAIS_AGUA+N^{\circ}LIG_REAIS_ESGOTO))*100$
64	Comercial	GEDER	Índice de reclamações procedentes junto as entidades competentes	1º dia útil do mês	Setorial	$((N^{\circ}RECL_PROC_ENT_COM)/(N^{\circ}LIG_REAIS_AGUA+N^{\circ}LIG_REAIS_ESGOTO)/100000))$
65	Comercial	UN-MTL	Índice de reclamações e comunicação de problemas de água	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$((QTD_REC_COMUN_PROB_A/N^{\circ}LIG_REAIS_AGUA)*100)$
66	Comercial	UN-MTN	Índice de reclamações e comunicação de problemas de água	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$((QTD_REC_COMUN_PROB_A/N^{\circ}LIG_REAIS_AGUA)*100)$
67	Comercial	UN-MTO	Índice de reclamações e comunicação de problemas de água	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$((QTD_REC_COMUN_PROB_A/N^{\circ}LIG_REAIS_AGUA)*100)$
68	Comercial	UN-MTS	Índice de reclamações e comunicação de problemas de água	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$((QTD_REC_COMUN_PROB_A/N^{\circ}LIG_REAIS_AGUA)*100)$
69	Comercial	UN-MTL	Índice de reclamações e comunicação de problemas de esgoto	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$((QTD_REC_COMUN_PROB_E/N^{\circ}LIG_REAIS_ESGOTO)*100)$
70	Comercial	UN-MTN	Índice de reclamações e comunicação de problemas de esgoto	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	$((QTD_REC_COMUN_PROB_E/N^{\circ}LIG_REAIS_ESGOTO)*100)$

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2011

(SUPLEMENTO) SEXTA-FEIRA - PÁGINA 39

71	Reclamações	UN-MTO	Índice de reclamações e comunicação de problemas de esgoto	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	((QTD_REC_COMUN_PROB_E/Nº_LIG_REALIS_ESGOTO)*100)
72	Reclamações	UN-MTS	Índice de reclamações e comunicação de problemas de esgoto	15 dias úteis após encerramento do mês	Setorial	((QTD_REC_COMUN_PROB_E/Nº_LIG_REALIS_ESGOTO)*100)
73	Operacional		Índice de hidrometração	15 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	QUANTIDADE DE LIGAÇÕES ATIVAS MICROMEDIDAS/ QUANTIDADES DE LIGAÇÕES ATIVAS
74	Econômico/ Financeiro	GCONT	Tarifa média de água	15 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	RECEITA_OP_DIR_ÁGUA/(VOL_DE_ÁGUA_FATURADO_VOL_DE_ÁGUA_EXP)
75	Econômico/ Financeiro	GCONT	Tarifa média de esgoto	15 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	RECEITA_OP_DIR_ESGOTO/VOL_DE_ESGOTO_FATURADO
76	Econômico/ Financeiro	GCONT	Indicador de desempenho financeiro	15 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	RECEITA_OPE_DIR/DES_TOTAIS_COM_OS_SERVIÇOS
77	Econômico/ Financeiro	GCONT	Índice de evasão de receita	15 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	[REC_OPE_TOTAL_ARRECADAÇÃO_TOTAL]/REC_OP_TOTAL
78	Econômico/ Financeiro	GCONT	Grau de endividamento	15 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	[PASSIVO_CIRCULANTE+EXIGÍVEL A LOG_PRAZO+RES_DE_EXER_FUTUROS/ATIVO_TOTAL]
79	Econômico/ Financeiro	GCONT	Rentabilidade sobre o patrimônio líquido	15 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	LUCRO_LIQ/(PATRIMÔNIO_LIQ - LUC_LÍQUIDO)
80	Econômico/ Financeiro	GCON	Liquidez geral	15 dias úteis após encerramento do mês	Corporativo	[ATIVO_CIRCULANTE+REALIZAVÉL_A_LONGO_PRAZO]/[PASSIVO_CIRCULANTE+EXIGÍVEL_A_LONGO_PRAZO]

ANEXO II

Layout dos dados - Estrutura dos Arquivos

OBSERVAÇÕES GERAIS - Estrutura do Arquivo: 1 - O nome do arquivo será no formato SXX_YYYYMM_NN_LLLLL.txt, onde: SXX= Código do setor com dois dígitos; YYYY= Ano com quatro dígitos; MM= Mês com dois dígitos; NN= Sequência do arquivo (01, 02,...) caso necessário enviar mais de um arquivo; LLLLL= Número de linhas do arquivo com cinco dígitos e zeros à esquerda. 2 - Os valores numéricos (inteiros ou pontos-flutuantes) não deverão utilizar separador de milhar e quando houver parte decimal, esta deverá utilizar separador ',' (vírgula). 3 - Os valores texto deverão vir entre aspas duplas '"'. 4 - A separação dos campos dentro do arquivo será por ';' (ponto e vírgula). 5 - O período do arquivo deverá ser informado no seguinte formato mês mm e ano yyyy, ou seja, mm= mês com dois dígitos e yyyy= ano com quatro dígitos e zeros à esquerda e sem espaços entre as informações. a. Ex. 200701. 6 - Na estrutura do arquivo digital os tipos de dados numéricos são expressos como 'number (x,y)' onde 'x' é a parte inteira e 'y' a parte decimal. 7 - A coluna 'Valor da Variável' deverá conter o valor literal da variável formatada de acordo com o definido nas planilhas. 8 - O arquivo deverá conter cabeçalho com os nomes das colunas.

ESTRUTURA DO ARQUIVO DIGITAL

CAMPO	TIPO E TAMANHO	DESCRIÇÃO
Setor	Number (2,0)	Código do Setor
Ano Referência	Number (4,0)	Ano de referência das informações
Mês Referência	Number (2,0)	Mês de referência das informações
Localidade	Number (10,0)	Código da localidade
Unidade	Number (10,0)	Código da Unidade Administrativa (Unidade de Negócio ou Serviço)
Código da Variável	Number (4,0)	Código da variável
Valor da Variável	Number (20,2)	Valor da variável

*** **

RESOLUÇÃO Nº 09/11

Estabelece normas gerais sobre Contabilidade Regulatória dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

A AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ACFOR, CONSIDERANDO as atribuições legais da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - ACFOR previstas na Lei nº 8.869/04, alterada pela Lei nº 9.500 de 25 de setembro de 2009, em especial no disposto no inciso II do art. 8º e o disposto no art. 23, VI e VIII da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. CONSIDERANDO as obrigações contratuais definidas no inciso II da Cláusula Nona e Cláusulas Décima Primeira e Décima Nona do Contrato de Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. CONSIDERANDO a necessidade se estabelecer normas gerais que possibilitem o controle, monitoramento e fiscalização das áreas contábil e econômico-financeira da concessão, na busca pela qualidade e sustentabilidade dos serviços públicos concedidos. PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas gerais e o Manual de Contabilidade Regulatória para a prestadora de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Fortaleza. § 1º - Esta Resolução dispõe sobre procedimentos contábeis que possuem relação direta com a necessidade de informações pela Autarquia Reguladora sobre a atividade de prestação de serviço de abastecimento de água e de